

## **LEI N° 4.346/2008**

*Dispõe sobre a proibição do uso de cores ou símbolos que se refiram a agremiações político-partidárias em prédios e/ou bens públicos, bem como no uso de uniformes e suas cores.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, promulgo a seguinte Lei de autoria do vereador Edno José de Oliveira:

**Art. 1º.** A Administração Pública fica proibida de usar em prédios e/ou bens públicos, cores ou símbolos que estejam notoriamente ligados e identificados com agremiação político-partidária.

**Art. 2º.** Caso a Administração Pública, Direta ou Indireta, queira estipular o uso de uniformes, deve escolher entre as cores existentes, aquela que não remeta a nenhuma identificação com qualquer agremiação político-partidária; além de observar o material mais confortável para a sua confecção tendo em vista o clima tropical predominante na nossa região.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008.

**Antônio de Miranda Silva**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*